APROVADA EM 08/11/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 305/2021

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Estabelece o Plano Integrado de Concessões e Parcerias do Salvador - PICS, altera a Lei Municipal 8421/2013, e dá outras providências."

AUTOR DA EMENDA: Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece o Plano Integrado de Concessões e Parcerias do Salvador - PICS, altera a Lei Municipal 8421/2013, e dá outras providências.

Analisada a proposição torna-se indispensável apontar que se faz necessária a apreciação de emenda aditiva para a adequação com as normas constitucionais e Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, formula-se a presente emenda ao projeto, possibilitada nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 305/2021:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 17 ao Projeto de Lei nº 305/2021, renumerando os subsequentes.

Art. 17. O art. 1º da Lei nº 9.281, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

VI – observar as peculiaridades do sitio urbano, visando a preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e da imagem urbana, especialmente, os requisitos da técnica, estética, segurança, salubridade e solidez.

....." (NR)

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, a fim de dar cumprimento ao art.98 da Lei Orgânica do Município e ao disposto no inciso VI do caput deste artigo, a notificar os proprietários de imóveis de uso particular, qualquer que seja a ocupação, a promover obras de conservação, recuperação ou restauração de fachada do imóvel, sob pena de o Município executá-las às expensas do proprietário.

§2º As obras deverão ser executadas no prazo de até 02 (dois) meses a contar da ciência da notificação.

§3º Descumprido o prazo do §2º deste artigo a autuação e o procedimento administrativo respectivo, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 5.503/1999 - Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador.

§4º O descumprimento do prazo de execução das obras resultará no pagamento das despesas com acréscimo de encargos da Administração, fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra realizada por empresa contratada para esta finalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em lei.

§5º o proprietário, o usufrutuário e o possuidor, a qualquer título, são solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas e dos encargos previstos no § 4º, inclusive das multas." (NR)

Câmara Municipal do Salvador, 08 de novembro de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD